**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: *AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2, NOVO, ZERO KM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC*

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital manteve a mesma sistemática adotada para o pregão presencial ao estabelecer nos itens 6.1 e 13.1 que o licitante/proponente deverá encaminhar concomitantemente com a proposta também os documentos de habilitação exigidos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, inclusive registrando que a partir daí encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

Contudo, segundo o responsável pelo sistema utilizado na licitação (**Portal de Licitações Compras BR** no endereço eletrônico [**www.comprasbr.com.br**](http://www.comprasbr.com.br)), ao lançar a proposta, fica disponível o campo para anexo de documentos, **porém NÃO é um campo obrigatório**. O fornecedor precisa seguir conforme estipulado em edital, se os documentos devem ser anexados no lançamento de propostas ou se apenas o vencedor irá anexar os docs na fase de habilitação. Se for apenas o vencedor anexar os docs de habilitação, a Agente de Contratação e/ou Pregoeira abre um prazo e solicita anexo para a empresa.

Além disso, neste tipo de licitação empregada o art. 63 da Lei nº 14.133/2021 posterga a etapa de apresentação dos documentos de habilitação para o momento posterior ao julgamento das propostas, bem como estabelece que a exigência seja cumprida apenas pelo licitante mais bem classificado.

Deste modo, considerando-se os princípios que regem a licitação, em especial os da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade, tem-se que a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta **é mera faculdade a ser conferida aos licitantes**, donde a Agente de Contratação e/ou Pregoeira, em atendimento ao disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, após a fase de julgamento das propostas, deverá abrir prazo ao licitante da proposta mais bem classificada para apresentação dos documentos de habilitação, mitigando-se a disposição dos itens 6.1 e 13.1 do edital no que pertine a fase de habilitação.

Estas as considerações, esclarecimentos e informações cabíveis ao caso em análise.

Publique e divulgue-se pelos meios regulamentares para amplo conhecimento dos interessados, passando a compor o processo licitatório em curso, sem alteração de seus prazos.

Doutor Pedrinho – SC, 24 de abril de 2024.

**HARTWIG PERSUHN**

Prefeito de Doutor Pedrinho - SC